



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 PARA DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO PREVENTIVO NAS CRIANÇAS, AOS 4 E AOS 15 MESES DE VIDA, PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DIVERSAS DOENÇAS COMO O RETINOBLASTOMA E EXAME DE FUNDO DE OLHO NAS CRIANÇAS MENORES DE 3 ANOS, MATRICULADAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 para dispor sobre a realização de exame oftalmológico preventivo, nas crianças aos 4 e aos 15 meses de vida, para o diagnóstico precoce de diversas doenças como o retinoblastoma e exame de fundo de olho nas crianças menores de 3 anos, matriculadas nos Centros de Educação Infantil do Município.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-A:

“

Art. 57-A. Fica obrigatória a realização de exame oftalmológico em crianças por ocasião das vacinas obrigatórias:

I - aos 4 (quatro) meses de idade, quando da vacinação da Poliomielite e Pentavalente e;

II - aos 15 (quinze) meses de idade, quando do reforço da vacinação de DTP (Vacina Tríplice Bacteriana) e Poliomielite.

§1º Os exames serão feitos visando a detecção precoce de doenças oculares que, por sua gravidade, exigem tratamento imediato, em especial o retinoblastoma ou qualquer outro tumor maligno do globo ocular.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§2º No ato da vacinação, os pais ou responsáveis deverão ser orientados a levar seus filhos para a realização do exame oftalmológico nos locais designados pela Município.

§3º Os exames deverão ser certificados com anotação na carteira de vacinação ou em documento anexo.

§4º Fica igualmente obrigatória a realização de um exame de fundo de olho antes dos 3 (três) anos de idade nas crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil do Município.

§5º O Município deverá divulgar em sua página na internet os locais em que devem ser realizados os exames de que trata este artigo.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal